

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de novembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Romilson Amaral Duarte, Rebeca de Magalhães Melo e os Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Henrique Paiva de Araújo, Nyvea Lourenço, Samara de Oliveira Freire e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Henrique Paiva de Araújo, Nyvea Lourenço e Samara Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo, se declarou impedido de discutir e votar no processo de alínea “e”, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00012182/2021-55**, Tributo ICMS, REN 86/2022 e RV 244/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e RODOLFO CAMELO DE ANDRADE, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado Luiz Melo Filho OAB/DF 17.143, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento de ambos os recursos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Devido a problemas técnicos, o Cons. Edson Nogueira não votou neste processo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Fernando Rodriguez Rosa, Nyvea Lourenço e Samara Freire. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Fernando Rosa retirou-se e o Cons. Suplente Henrique Paiva retornou à sessão de julgamento. **a) Processo n. 00040-00020888/2021-91**, Tributo ICMS, RV 153/2023, Recorrente HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT, Advogada Aline Barandas OAB/PR 71.036, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, sendo excluída de ofício, do polo passivo a pessoa jurídica varejista, nos termos do voto da Cons. Relatora.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Henrique Paiva de Araújo, Nyvea Lourenço e Samara Freire. **b) Processo n. 00040-00020887/2021-46**, Tributo ICMS, RV 156/2023, Recorrente HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT, Advogada Aline Barandas OAB/PR 71.036, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, sendo excluída de ofício, do polo passivo a pessoa jurídica varejista, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Henrique Paiva de Araújo, Nyvea Lourenço e Samara Freire. **c) Processo nº 00040-00066422/2018-36**, Tributo ICMS, RV 36/2021, Recorrente ALIMENTARE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, com base na Lei n. 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Henrique Paiva de Araújo, Nyvea Lourenço e Samara Freire. **d) Processo n. 00040-00033274/2019-54**, Tributo ISS, RV 148/2022, Recorrente CLUBE ATHLÉTICO PARANAENSE, Advogada Ana Carolina Loiola Roza OAB/PR 66.539, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário,**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, rejeitar as preliminares de decadência e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, com base na Lei n. 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Henrique Paiva de Araújo, Nyvea Lourenço e Samara Freire. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, aos Conselheiros os seguintes recursos: RV 169/2022, RV 300/2023, RV 308/2023 e ED 45/2024 ao Conselheiro Fernando Rezende; RV 299/2023, RV 303/2023 e RV 310/2023 ao Conselheiro Romilson Duarte; RV 301/2023, RV 309/2023, RV 312/2023 e ED 50/2024 ao Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo; RV 302/2023, RV 311/2023 e RV 327/2023 ao Conselheiro Carlos Vieira; RV 304/2023, RV 313/2023 e RV 328/2023 ao Conselheiro Rycardo de Oliveira e RV 305/2023, RV 330/2023 e RV 331/2023 à Conselheira Rebeca de Magalhães. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de dezembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

EDSON NOGUEIRA ALVES

Conselheiro Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

Conselheiro Suplente

NYVEA LOURENÇO

Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE

Conselheira Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente